



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EDITAL Nº 01/2023, DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Este documento torna pública a abertura de processo seletivo simplificado, mediante as condições e procedimentos estabelecidos neste documento, para provimento de agentes temporários ambientais que atuarão no **NGI ICMBio PASSO FUNDO** em apoio à prevenção e ao combate a incêndios florestais, na realização de atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo nas unidades de conservação federais geridas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, tendo por base, artigo 12, da Lei Federal nº 7.957/1989.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. Local e número de vagas por nível, área temática, requisitos mínimos de escolaridade e duração do contrato, a serem preenchidas com este processo seletivo simplificado:

Setor de exercício	Nível	Área temática	Requisitos mínimos de escolaridade	Vagas [24 Meses]	Vagas [6 Meses]
Flona de Passo Fundo	Nível I - Brigadista	Brigada de Prevenção e combate a incêndios	Ensino Fundamental incompleto	01 + *CR	XXX
Flona de Passo Fundo	Nível II – Chefe de Esquadrão	Brigada de Prevenção e combate a incêndios	Ensino Fundamental incompleto	*CR	XXX

* CR: Cadastro Reserva.

1.2. Na inscrição, o candidato deverá escolher somente uma das vagas existentes.

1.3 O Processo de seleção dos candidatos será realizado em duas etapas:

1.3.1 Pré-seleção: avaliação física e de habilidades com o uso de ferramentas agrícolas.

1.3.2 Curso de Formação de Brigada: curso com carga horária de 40 h, com aulas teóricas e práticas. As avaliações realizadas ao longo do curso determinarão a classificação final dos participantes.

1.4. Os candidatos serão classificados em ordem de pontuação, apenas os aprovados na pré-seleção dentro do quantitativo estabelecido no item 3.2.1 poderão participar do curso.

1.5. A fase de “Pré-seleção” não acumula pontuação para a fase de Curso.

1.6. Será impedido de participar do processo de seleção o candidato que tenha sido desligado por justa causa de contratos anteriores de brigadistas e chefes de esquadrão no âmbito do ICMBio e IBAMA.

1.7. Será também impedido de participar de qualquer etapa do processo de seleção o candidato que se apresentar, em qualquer um dos dias determinados, com sinais de embriaguez e/ou consumo de entorpecentes.

1.8. Os candidatos devem ter disponibilidade para viagens a trabalho e declarar tal disponibilidade no formulário de inscrição.

2. PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição será isenta de qualquer taxa.

2.2. A inscrição será realizada **presencialmente**, nos locais: Escritório Administrativo **NGI ICMBio PASSO FUNDO**, na Avenida Presidente Vargas, s/n.º - Centro, Mato Castelhana/RS, mediante entrega de envelope fechado, contendo a documentação em seu interior e em seu exterior: INSCRIÇÃO BRIGADA 2023, no período de **27 de abril a 19 de maio de 2023**, nos horários das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e/ou pelo **endereço eletrônico** ngi.passofundo@icmbio.gov.br, até **23h59 do dia 19 de maio de 2023**.

2.3. A inscrição do participante se dará mediante o preenchimento da **FICHA DE INSCRIÇÃO**.

2.4. Documentos necessários para a Inscrição, com cópias legíveis, sob risco de não aceitação, não sendo necessária autenticação cartorial:

2.4.1. Documento pessoal, com foto e comprovação de inscrição de CPF e Registro Geral (Carteira de Identidade) – documento original e cópia.

2.4.2. CNH (categorias B, C, D ou E) - **Apenas para a vaga de Chefe de Esquadrão**.

- 2.4.3. Atestado Médico, comprovando que o candidato se encontra “APTO a participar do processo seletivo e realizar as atividades físicas”, emitido nos últimos 30 (trinta) dias – documento original e cópia.
- 2.4.4. Tipagem Sanguínea e Fator RH – documento original e cópia.
- 2.4.5. Comprovante de Residência (Conta de água, luz, telefone etc.) ou declaração de residência assinada pelo candidato – documento original e cópia.
- 2.4.6. Comprovante de Escolaridade - cópia - ou declaração do próprio candidato de que sabe ler e escrever.
- 2.5. Somente será aceita inscrição do candidato que apresentar no ato da inscrição toda a documentação relacionada nos itens 2.3 e 2.4.
- 2.6. A ficha de inscrição e toda documentação relacionada nos itens 2.3 e 2.4 deverão ser entregues no ato de inscrição. Apenas no caso das inscrições realizadas por meio eletrônico os originais deverão ser apresentados no ato da contratação. No caso de inscrição por meio presencial, a documentação original deverá ser apresentada para conferência no ato de inscrição.
- 2.7. Ficam vedados a participar do presente processo seletivo simplificado servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.
- 2.8. Serão eliminados do certame os candidatos, mediante decisão motivada da comissão de avaliação, que apresentarem certidão de antecedentes criminais contendo a ocorrência das seguintes hipóteses:
- 2.8.1. Condenação por órgão colegiado ou definitiva;
- 2.8.2. Relação de incompatibilidade entre a natureza do crime em questão e as atribuições do cargo.

3. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. DA PRÉ-SELEÇÃO - TAF/THUFA

- 3.1.1. Os Testes de Aptidão Física - **TAF** e de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas - **THUFA** serão realizados no local Escritório Administrativo, **NGI ICMBio Passo Fundo**, na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhanos/RS, no dia **26 de maio de 2023** no horário: Diurno, após as 08h00, conforme lista de agendamento.
- 3.1.1.1. A lista dos candidatos com o agendamento de seus respectivos horários de teste será divulgada no dia **22 de maio de 2023**, 08 horas, nos locais: Escritório Administrativo, NGI ICMBio Passo Fundo, na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhanos/RS, em meios virtuais de divulgação local e na internet, no endereço <http://www.icmbio.gov.br/portal/sejaumbrigadista>.
- 3.1.2. Os candidatos inscritos submeter-se-ão aos exames pré-seletivos, em três etapas: (1) verificação da entrega de documentos (caráter eliminatório), (2) Teste de Aptidão Física (caráter eliminatório) e (3) Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas (caráter eliminatório e classificatório).
- 3.1.3. O não-comparecimento implicará em eliminação automática do candidato.
- 3.1.4. Teste de Aptidão Física (TAF): Teste da caminhada com bomba costal, com o objetivo de avaliar a resistência muscular, resistência aeróbica e capacidade cardiorrespiratória dos candidatos.
- 3.1.4.1 A distância percorrida deve ser de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros transportando uma bomba costal cheia de água, pesando aproximadamente 24 (vinte e quatro) quilos.
- 3.1.4.2 O avaliador cronometrará o teste e anotará o tempo de chegada de cada candidato.
- 3.1.4.3 O prazo máximo de conclusão do teste é de 30 (trinta) minutos, não sendo permitido correr, apenas caminhar. O candidato que não completar o percurso no tempo máximo exigido será desclassificado automaticamente.
- 3.1.5. Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas (THUFA): Teste da Enxada, com o objetivo de avaliar a resistência muscular e habilidade no manuseio de ferramentas agrícolas.
- 3.1.5.1 O candidato deverá capinar e rastelar uma área de 3 (três) por 5 (cinco) metros, em um prazo de no máximo 20 (vinte) minutos para o gênero masculino e 25 (vinte e cinco) minutos para o gênero feminino. A área deverá ficar totalmente limpa de vegetação, conforme a prática de acirramento “solo mineral”.
- 3.1.5.2. Será avaliada a qualidade da capina e a obediência aos critérios de lançamento do material, apresentados pelos avaliadores.
- 3.1.5.3. O local de lançamento do material capinado será previamente determinado e informado aos candidatos pelo avaliador.
- 3.1.5.4. A nota máxima para esse teste será 10 (dez) pontos. Serão atribuídos de 0 (zero) a até 5 (cinco) pontos para a limpeza da área capinada, de 0 (zero) a até 3 (três) pontos para raspagem da área e de 0 (zero) a até 2 (dois) pontos para a retirada do material capinado.
- 3.1.5.5. O candidato que obtiver nota inferior a 6 (seis) pontos será eliminado.
- 3.1.6. Havendo empate na pré-seleção, deverá ser observado o seguinte critério para desempate, na seguinte ordem:
- 3.1.6.1. Menor tempo de execução do TAF;
- 3.1.6.2. Maior idade;
- 3.1.6.3. Maior grau de escolaridade;
- 3.1.7. O candidato será eliminado na pré-seleção quando:
- 3.1.7.1. Faltar a qualquer dos testes constantes do processo pré-seletivo, por quaisquer motivos;
- 3.1.7.2. Não completar o percurso do TAF dentro do tempo máximo exigido ou correr no teste;
- 3.1.7.3. Não alcançar os resultados mínimos em qualquer fase.

3.2. DA SELEÇÃO – CURSO

3.2.1. Serão convocados para participar do Curso de Formação de Brigadas em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais no **NGI ICMBio Passo Fundo** os candidatos aprovados no processo de Pré-seleção e classificados dentro do limite máximo de 30 candidatos para as vagas de brigadista e 06 para as vagas de chefe de esquadrão, aprovados no TAF e com melhor desempenho no THUFA.

3.2.2. O Curso de Formação de Brigadas será realizado no local: Escritório Administrativo, NGI ICMBio Passo Fundo, na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhanos/RS. Período: **12/06/2023 a 16/06/2023**. Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas.

3.2.3. A carga horária será de 40 (quarenta) horas-aula semanais, com aulas teóricas e aulas práticas, efetuadas com a utilização de ferramentas e equipamentos, simulando situações reais de manejo do fogo e de combate a incêndios florestais, inclusive com a organização em esquadrões.

3.3. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS DURANTE O CURSO

3.3.1. **Para Vagas de Brigadistas** os critérios de avaliação a serem utilizados serão os seguintes:

- 3.3.1.1. Manuseio de ferramentas e equipamentos (2,0 pontos);
- 3.3.1.2. Manutenção de ferramentas e equipamentos (2,0 pontos);
- 3.3.1.3. Desempenho na aula prática (2,0 pontos);
- 3.3.1.4. Comportamento e atitude em relação ao grupo (2,0 pontos);
- 3.3.1.5. Conhecimentos teóricos (2,0 pontos).

3.3.2. **Para Vagas de Chefe de esquadrão** os critérios de avaliação a serem utilizados serão os seguintes:

- 3.3.2.1. Manuseio de ferramentas e equipamentos (1,0 pontos);
- 3.3.2.2. Manutenção de ferramentas e equipamentos (2,0 pontos);
- 3.3.2.3. Desempenho na coordenação das ações da brigada (3,0 pontos);
- 3.3.2.4. Comportamento e atitude em relação ao grupo (chefia e liderança) (2,0 pontos);
- 3.3.2.5. Conhecimentos teóricos (2,0 pontos).

3.3.3. Os conhecimentos teóricos dos alunos poderão ser avaliados através da aplicação de prova individual, escrita ou oral, a critério dos instrutores.

3.3.4. Durante todo o curso, os candidatos serão treinados para exercerem sua função, sendo, para isso, orientados pelos instrutores, que avaliarão sua desenvoltura.

3.3.5. Havendo empate, observar-se-á o seguinte critério para desempate, na seguinte ordem:

- 3.3.5.1. Maior idade;
- 3.3.5.2. Maior grau de escolaridade;
- 3.3.5.3. Melhor classificação na etapa de pré-seleção.

3.3.6. É obrigatória a presença do aluno em 100% das aulas teóricas e práticas.

3.3.7. Os alunos do curso deverão assinar a folha de frequência diariamente, no período da manhã e da tarde.

3.3.8. Serão considerados aprovados os alunos que receberem nota final igual ou superior a 6.0 (seis) pontos.

3.3.9. Somente os alunos aprovados receberão o certificado emitido pelo ICMBio.

4. QUAIS SERÃO OS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA A FUNÇÃO DE CHEFES DE ESQUADRÃO E BRIGADISTAS

4.1. Os candidatos aprovados no curso serão classificados conforme maior nota. A contratação obedecerá à ordem de classificação no CURSO.

4.2. As vagas de 24 (vinte quatro) meses serão preenchidas com os primeiros da lista de aprovados, conforme a previsão de vagas.

4.3. Os candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas seguirão para lista de espera.

4.4. Os candidatos em lista de espera, se contratados, seus contratos serão de até 24 meses de duração.

4.5. O candidato que não apresentar toda a documentação necessária para a contratação será automaticamente excluído do processo, dando lugar ao seguinte na lista de classificação do curso.

5. DOS RESULTADOS

5.1. A homologação das inscrições será divulgada no dia **22 de maio de 2023**.

5.2. Os resultados preliminar e final da fase de pré-seleção - testes TAF e THUFA -, serão divulgados respectivamente nos dias **29 de maio e 01 de junho de 2023**.

5.3. O resultado preliminar do processo seletivo simplificado, após realização do curso, será divulgado no dia **19 de junho de 2023**.

5.4. O resultado final e a convocação serão divulgados no dia **22 de junho de 2023**.

5.5. Todos os resultados serão divulgados no local: Escritório Administrativo, NGI ICMBio Passo Fundo, na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhanos/RS em meios virtuais de divulgação local e na internet, no endereço: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/protacao/seja-um-agente-temporario-ambiental>.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. O candidato que desejar interpor recurso disporá de dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte à divulgação dos resultados preliminares.
- 6.2. O recurso poderá ser interposto em:
 - 6.2.1. formato eletrônico, para o e-mail: ngi.passofundo@icmbio.gov.br
 - 6.2.2. formato físico, no local Escritório Administrativo, **NGI ICMBio Passo Fundo**, na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhanos/RS.
- 6.3. O requerimento deverá ser justificado, explicitando os pontos objeto de recurso.
- 6.4. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, sem fundamentação lógica e consistente ou com argumentação idêntica a outros recursos.
- 6.5. Compete à Comissão Local do Processo Seletivo Simplificado avaliar os recursos apresentados.
- 6.6. Os resultados dos recursos para a fase de Pré-seleção (TAF/THUFA) e fase de Seleção (Curso) estarão disponíveis no local Escritório Administrativo, **NGI ICMBio Passo Fundo**, na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhanos/RS, nas datas **01 e 22 de junho de 2023**, respectivamente.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito à contratação. A convocação para contratação ocorrerá conforme oportunidade e conveniência das necessidades da Administração Pública.
- 7.2. A convocação para contratação será efetivada conforme a necessidade de pessoal, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.
- 7.3. É requisito para a contratação temporária ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes.
- 7.4. É requisito para a contratação temporária estar em dia com suas obrigações militares (gênero masculino) e eleitorais, a ser demonstrado por comprovação apta, assim considerada original ou cópia legível do certificado de reservista e certidões extraídas pela Justiça Eleitoral.
- 7.5. É requisito para a contratação temporária não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93".
- 7.6. É requisito para a contratação temporária não ter firmado contrato temporário com o ICMBio e IBAMA nos últimos dois anos até a data da nova contratação.
- 7.7. É requisito para a contratação temporária possuir 18 (dezoito) anos completos até a data do término das inscrições.
- 7.8. É requisito para a contratação o preenchimento de declaração de nepotismo e de idoneidade.
- 7.9. É requisito para a contratação que o candidato aprovado negocie o pagamento de débitos de contratos anteriores com o ICMBio.

8. APRESENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O candidato aprovado e convocado deverá apresentar-se na data de **23 a 30 de junho de 2023**, no local Escritório Administrativo, **NGI ICMBio Passo Fundo**, na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhanos/RS para assinatura do contrato, conforme modelos em Anexo do presente Edital.
- 8.2. O candidato convocado para contratação será informado oficialmente por e-mail ou ofício e deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 8.2.1. Dados Bancários exclusivamente do candidato - Cópia do Cartão Bancário ou documento de abertura de conta corrente em banco conveniado, conforme lista de bancos em Anexo do presente Edital. Não será aceita conta poupança;
 - 8.2.2. Carteira Profissional de Trabalho e número de inscrição no PIS/PASEP (podendo ser o número de cadastro do Cartão Cidadão).
 - 8.2.3. Certificado de reservista para pessoas do sexo masculino.
 - 8.2.4. Título de Eleitor e comprovantes de votação dos últimos dois anos.
 - 8.2.5. Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) Menor(es) e Cadastro de Pessoa Física – CPF (até 5 anos e 11 meses de idade ou laudo médico no caso de dependente portador de necessidades especiais, comprovando a idade mental de até 5 (cinco) anos, que deverá ser avaliado pela Junta Médica) (cópia).
 - 8.2.6. Declaração de nepotismo e de idoneidade.
- 8.3. O candidato que não apresentar toda a documentação prevista no Edital para o ato de contratação ficará impedido de ser contratado e será dado prosseguimento à lista de classificação.

9. SALÁRIO

- 9.1. Para a vaga de Agente Temporário Ambiental – Nível I - Brigadista: 1 salário-mínimo, acrescido dos auxílios legais.
- 9.2. Para a vaga de Agente Temporário Ambiental – Nível II – Chefê de Esquadrão: 1,5 salário-mínimo, acrescido dos auxílios legais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os prazos que tenham início e fim em dia não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.
- 10.2. A carga horária poderá ser cumprida conforme demanda do **NGI ICMBio Passo Fundo**, em regime de exclusividade, podendo ser diurna e/ou noturna, incluindo finais de semana, em escala de revezamento, observado o interesse da Administração Pública.
- 10.3. A especificação das atividades que serão desenvolvidas serão aquelas elencadas nos respectivos contratos individuais de trabalho temporário.

10.4. O contrato individual de trabalho temporário poderá ser extinto sem direito a indenização pelo término do prazo contratual por iniciativa do contratado, devendo, neste caso, haver comunicação por parte do contratado com a antecedência mínima de trinta dias.

10.5. O contrato poderá ser também extinto por iniciativa do órgão por questão de conveniência administrativa, o que importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do valor que lhe caberia até a conclusão do prazo originalmente previsto.

10.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto sem direito a indenização nos seguintes casos:

10.6.1. Infração disciplinar grave cometida pelo contratado nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90, conforme previsão no art. 11 da Lei nº 8.745/93;

10.6.2. Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato, incluindo possível renovação contratual;

10.6.3. Identificação de doença pré-existente, sabida e não declarada anteriormente, que possa vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do contratado.

10.7. Salvo nos casos de término do prazo contratual e de extinção antecipada por conveniência administrativa, a Administração poderá proceder à convocação dos demais aprovados, na estrita conformidade da ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado. Nesse caso, a duração do novo contrato dar-se-á até a conclusão do prazo inicialmente previsto no contrato rescindido, admitida a renovação, caso essa ainda seja possível no contrato extinto antecipadamente.

10.8. É de responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do Processo Seletivo Simplificado, bem como manter seu endereço e telefones atualizados.

10.9. É de responsabilidade do candidato prestar informações verdadeiras.

10.10. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até mais 12 meses.

Mato Castelhana (RS), 24 de abril de 2023.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG nº: _____ e CPF nº: _____, declaro para os devidos fins que resido no endereço: _____

Por ser verdade, assino e dou fé.

Local: _____

Data ____/____/____

Assinatura do candidato

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

ANEXO II

LISTA DE BANCOS CONVENIADOS ACEITOS

- Banco Cooperativo do Brasil S/A

- Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

- Banco do Brasil S/A

- Banco Bradesco S/A
- Caixa Econômica Federal
- Banco Múltiplo e Itaú Unibanco S.A.
- Banco Santander (Brasil) S/A
- Banco Cooperativo Sicredi S/A

Não serão aceitas contas de bancos digitais.

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Data	Etapas/Atividades/Local
27 de abril a 19 de maio de 2023	<p>Inscrição presencial e entrega de documentos de inscrição, incluindo atestado médico, nos locais abaixo relacionados, no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, e/ou Inscrição virtual, por meio do e-mail: ngi.passofundo@icmbio.gov.br.</p> <p>1) Escritório Administrativo, NGI ICMBio PASSO FUNDO, na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhan/RS</p>
22 de maio de 2023	<p>Homologação das inscrições / Convocação para a fase de pré-seleção: testes TAF e THUFA, conforme lista de agendamentos.</p> <p>Divulgação no local abaixo relacionado, no horário: 12:00.</p> <p>1) Escritório Administrativo, NGI ICMBio PASSO FUNDO, na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhan/RS</p>
26 de maio de 2023	<p>Pré-seleção: Realização dos testes TAF e THUFA.</p> <p>1) Escritório Administrativo, NGI ICMBio PASSO FUNDO, na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhan/RS</p>
29 de maio de 2023	<p>Divulgação do Resultado preliminar dos classificados no TAF e THUFA.</p> <p>Local: 1) Escritório Administrativo, NGI ICMBio PASSO FUNDO, na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhan/RS, no horário: 14h00, em meios virtuais de divulgação local e na internet, no endereço http://www.icmbio.gov.br/portal/sejaumbrigadista.</p>
30 a 31 de maio de 2023	<p>Período de interposição de recurso da pré-seleção (TAF e THUFA).</p> <p>Local: 1) Escritório Administrativo, NGI ICMBio PASSO FUNDO, na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhan/RS, no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 ou para o e-mail: ngi.passofundo@icmbio.gov.br.</p>
01 de junho de 2023	<p>Divulgação do Resultado Final dos classificados no TAF e THUFA.</p> <p>Local: 1) Escritório Administrativo, NGI ICMBio PASSO FUNDO, na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhan/RS, no horário: 14h00, em meios virtuais de divulgação local e na internet, no endereço http://www.icmbio.gov.br/portal/sejaumbrigadista.</p>
12 a 16 de junho de 2023	<p>Realização do Curso de Formação da Brigada 2023. Local: na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhan/RS, Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas.</p>
19 de junho de 2023	<p>Divulgação do Resultado preliminar do processo seletivo simplificado, após realização do curso.</p> <p>Local: 1) Escritório Administrativo, NGI ICMBio PASSO FUNDO, na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhan/RS, no horário: 18h00, em meios virtuais de divulgação local e na internet, no endereço http://www.icmbio.gov.br/portal/sejaumbrigadista.</p>
20 e 21 de junho de 2023	<p>Período de interposição de recursos do Resultado preliminar do processo seletivo simplificado.</p> <p>Local: 1) Escritório Administrativo, NGI ICMBio PASSO FUNDO, na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhan/RS, no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 ou para o e-mail: ngi.passofundo@icmbio.gov.br.</p>
22 de junho de 2023	<p>Resultado Final do processo seletivo simplificado e Convocação para entrega da documentação para contratação.</p>

	Local: 1) Escritório Administrativo, NGI ICMBio PASSO FUNDO , na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhana/RS, no horário: 14h00.
23 a 30 de junho de 2023	Apresentação dos selecionados e entrega dos documentos complementares para a contratação. Local: 1) Escritório Administrativo, NGI ICMBio PASSO FUNDO , na Avenida Presidente Vargas s/nº, - Centro, Mato Castelhana/RS, no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
01 de julho de 2023	Início dos contratos.

ANEXO IV

Minuta de Contrato

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, _____, brasileiro(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e o (a) senhor (a) _____, residente e domiciliado (a) à _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - Nível I, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Agente Temporário Ambiental - Nível I:

- I - Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- II - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;
- III - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- IV - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- V - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- VI - Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- VII - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- VIII - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- IX - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- X - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
- XI - Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
- XII - Realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências à chefia imediata;

- XIII - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;
- XIV - Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- XV - Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XVI - Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- XVII - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XVIII - Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XIX - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XX - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;
- XXI - Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, um salário mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** descontará da retribuição mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontração do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único– Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do **CONTRATADO**, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem motivo justificado, este pagará ao **CONTRATADO** indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo **CONTRATANTE**, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa da **CONTRATANTE**, sem direito a indenização pelo **CONTRATADO**, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo **CONTRATADO**, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, e o(a) senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - Nível II, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do(a) Agente Temporário Ambiental - Nível II:

- I - Coordenar a execução das atividades de prevenção, controle e combate a incêndios florestais, executadas pelos CONTRATADOS que estiverem sob seu comando;
- II - Responder operacionalmente ao Chefe da Unidade de Conservação e/ou Gerente do Fogo, designado para comandar a Operação;
- III - Coordenar e executar, quando necessário, o deslocamento a pé ou motorizado dos CONTRATADOS ao local da prevenção ou combate a incêndio;
- IV - Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- V - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;
- VI - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- VII - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- VIII - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- IX - Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- X - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- XI - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- XII - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- XIII - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
- XIV - Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
- XV - Realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências à chefia imediata;
- XVI - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;
- XVII - Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- XVIII - Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XIX - Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- XX - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XXI - Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;

XXII - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;

XXIII - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;

XXIV- Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, um salário mínimo e meio vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** descontará da retribuição mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontração do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do **CONTRATADO**, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem motivo justificado, este pagará ao **CONTRATADO** indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo **CONTRATANTE**, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa da **CONTRATANTE**, sem direito a indenização pelo **CONTRATADO**, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo **CONTRATADO**, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da **CONTRATANTE**, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do



Documento assinado eletronicamente por **Nara Salomão, Técnico Administrativo**, em 24/04/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14346680** e o código CRC **E6C4B6C5**.

